



**CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**  
**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**  
**PROVA DE TÍTULOS**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - INSCRIÇÃO 1095**

**DO PEDIDO**

O candidato interpôs recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que os mesmos não foram pontuados corretamente.

**DO PARECER**

Inicialmente, faz-se importante elucidar que o presente concurso público teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2015 e seguintes, sendo que todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 04 títulos, dentre os quais NÃO foram pontuados:

- título de nº 05 – CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSORA ALFABETIZADORA DO PROGRAMA PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.

- título de nº 06 – CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSORA ALFABETIZADORA DO PROGRAMA PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - por estarem em desacordo com o item 7.3.11, Capítulo VII da Grade de Pontuação de Títulos, abaixo elencado:

11. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer **serviços prestados**, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios, monitorias, bolsas, cursos preparatórios, projetos, ou, ainda, participação em cursos/eventos como organizador.

**CONCLUSÃO:** Recurso IMPROCEDENTE. RATIFIQUE-SE a nota divulgada anteriormente.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.